

CAIXA Nº  
413  
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 227/62

Goiânia - Go.

| OBJETO   | OBSERVAÇÕES |
|--|-------------|
| aviso prévio, 13º mês de salário                             |             |
| RECLAMANTE José Mateus Rodrigues da Silva                    |             |
| RECLAMADO Sociedade Anônima Brasileira de Fundações (SOBRAF) |             |
| AUDIÊNCIAS<br>22 / 10 / 62 às 13 hs. 30 minutos.             |             |

**AUTUAÇÃO**

Aos 18 dias do mês de setembro de 1962

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

*Luiz H. de Angelis*  
Chefe da Secretaria







TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 18 dias do mês de setembro de 1962

Jose Mateus Rodrigues da Silva

Brasileiro

Servente

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Jul-

gamento condene a firma reclamada a pagar-lhe a importância de Cr\$....

5.969,60, sendo Cr\$ 2.329,60 de aviso prévio e Cr\$ 3.640,00 do 13º mês

de salário.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguin-

tes testemunhas:

XXXXXX

Nome Enderço

Nome Enderço

Nome Enderço

E, para constar, foi lavrado o presente terno, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Antonio J. de Magalhães
Chefe da Secretaria

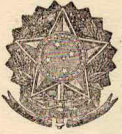
A rogo do Reclamante José M. R. da Silva Representante do sindicato, quando houver

(Este terno deve ser extraido em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)

1º) test. Francisco de Paula

2º) test. Luiz Fernando de Souza





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

*Handwritten signature*

**CERTIDÃO**

Certifico que foi designado o dia 22 de outubro de 1962, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 12 de setembro de 1962.

*J. H. de Aguiar*  
Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

## NOTIFICAÇÃO

Sr. Soc. Anônima Brasileira de Fundações (SOBRAP)

**ASSUNTO:** Reclamação apresentada por  
José Mateus R. da Silva

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 22 de outubro de 1962, às 13 horas e 30 minutos, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. á referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 20 de setembro de 1962

CERTIDÃO

J. U. de Albuquerque  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação pelo registrado Postal nº 5.425, com (AR).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia em 20 de setembro de 1962.

J. U. de Albuquerque  
Chefe da Secretaria



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, fiz juntada no processo 223/62 do "AR" de registrado 5.425.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 10 de outubro de 1962.

*Jair U. de Aragão*  
Chefe da Secretaria

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
José Maria R. de Silva

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento à Praça Cívica n.º 9, no dia 22 de outubro de 1962, às 13 horas e 30 minutos, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 20 de setembro de 1962

*Jair U. de Aragão*  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que, nesta data, foi apresentada a presente reclamação pelo reclamante F. S. de S. com (AR).  
Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia em 20 de setembro de 1962.

*Jair U. de Aragão*  
Chefe da Secretaria



Fes. 5  
m



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

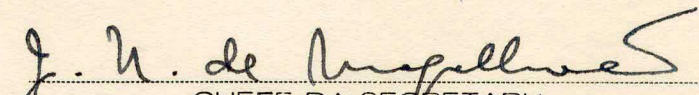
## Têrmo de Arquivamento de Reclamação

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 13,30 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante José Viana, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Sociedade Anônima Brasileira de Fundações (SUBRAF) (RECLAMADO) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos têrmos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 300,00 não serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 4.513,60, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente), de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T:

Do que, para constar, foi lavrado o presente têrmo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria.

  
PRESIDENTE

  
CHEFE DA SECRETARIA



Fes. 6  
m



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

## Térmo de Arquivamento de Reclamação

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 13,30 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Edmar Francisco de Moura, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Sociedade Anônima Brasileira de Fundações (SOBRAP) (RECLAMADO) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 335,00 não serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 5.241,60, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente), de acordo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria.

  
PRESIDENTE

  
CHEFE DA SECRETARIA



Fgs. 7  
m



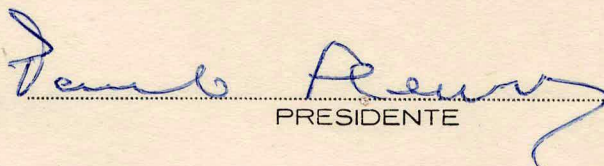
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

## Térmo de Arquivamento de Reclamação

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 13,30 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Enedino Viana dos Santos, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Sociedade Anônima Brasileira de Fundações (SOBRAF) (RECLAMADO) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 170,00 não serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 2.329,60, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente), de acordo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria.

  
PRESIDENTE

  
CHEFE DA SECRETARIA



Fes. 8  
m



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

## Térmo de Arquivamento de Reclamação

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 13,30 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Abel Lucas Ferreira, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Sociedade Anônima Brasileira de Fundações (SOBRAF) (RECLAMADO) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 365,00 não serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 5.969,60, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente), de acordo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria.

*Dante Fleury*  
PRESIDENTE

*J. U. de Albuquerque*  
CHEFE DA SECRETARIA



Fos 9  
m

P. J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA NOS PROCESSOS DAS RECLAMAÇÕES DE Nº  
223, 224, 225, 226 e 227/62

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, acumuladas as reclamações em um só processo e apre- goados os litigantes JOSÉ VIANA, EDMAR FRANCISCO DE MOURA, ENE- DIÑO VIANA DOS SANTOS, ABEL LUCAS FERREIRA e JOSÉ MATEUS RODRI- GUES DA SILVA, reclamantes e SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE FUN- DAÇÕES (SOBRAF), reclamada.

Presente apenas o reclamante José Mateus Rodrigues da Silva e ausêntes os demais, bem como a reclamada, foi determina- do o arquivamento das reclamações de José Viana, Edmar Francisco de Moura, Enedino Viana dos Santos e Abel Lucas Ferreira. Em se- guida o MM. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais o julgamento da reclamação restante, e havendo votado os Srs. vogais, profe- riu a seguinte decisão:

JOSE` MATEUS RODRIGUES DA SILVA reclama contra Socieda- de Anonima Brasileirade Fundações (SOBRAF) aviso prévio e 13º mês de salários. Esta, regularmente citada, não compareceu.

Isto pôsto,

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à au- diência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto à matéria de fato, nos têrmos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formu- lada por José Mateus Rodrigues da Silva contra Sociedade Anônima Brasileira de Fundações (SOBRAF), para condenar êste último a pa- gar no prazo de cinco dias, a José Mateus Rodrigues da Silva, a importância de Cr\$ 5.969,60 e mais as custas no valor de Cr\$..... Cr\$ 365,00.

E, para constar, eu, *Paulo Fleury da Silva e Souza* Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

*Paulo Fleury da Silva e Souza*  
Juiz Presidente

*Paulo Fleury da Silva e Souza*  
Vogal dos Empregadores

*Marinho*  
Vogal dos Empregados



Certifico que, nesta data, foi expedida e entregue ao reclamante a presente cópia da decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 22 de outubro de 1962.

*Fls. 110*  
*J. N. W.*

*J. N. de Magalhães*  
Chefe da Secretaris

254/62

22

outubro

1962

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência hoje realizada às 13 horas e 30 minutos, relativa aos processos JCJ-223 a 227/62, em que são partes, como reclamado V. Sa. e reclamantes José Viana, Edmar Francisco de Moura, Eneidino Viana dos Santos, Abel Lucas Ferreira e José Mateus Rodrigues da Silva, cujo inteiro teor da sentença consta da cópia anexa.

Atenciosas Saudações

*J. N. de Magalhães*  
Chefe da Secretaris

Ilmo. Sr.

Sociedade Anônima Brasileira de Fundações (SOBRAF)  
Av. W-3, quadra 3, lote 7, sobreloja  
BRASILIA : DF





*Handwritten signature*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante José Mateus Rodrigues da Silva (representação quando houver)

e o Reclamado Sociedade Anônima Brasileira de Fundações (Sobraf). (representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 5.969,60 relativa ao processo da reclamação de nº 227/62, o reclamado pagou as custas de condenação

no valor de Cr\$ 365,00 tudo pelos cheques nºs 392219 e 392220 contra o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*José H. de Trefallner*  
Chefe da Secretaria

*a cargo do Sr. José Mateus Rodrigues da Silva.*  
*José Mateus Rodrigues da Silva*  
Reclamante

*1ª testemunha Elisa de Macedo D. Castro*  
*Salvador P. Rocha*  
Reclamado

*2ª testemunha Celivaldo Gomes da Fonseca*



Custas  
Da condenação de fis. Cr\$ 365,00

Goiânia, 21 de outubro de 1962  
J. H. de Magalhães  
CHEFE DA SECRETARIA DA J. C. J.  
DE GOIÂNIA



**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.  
Goiânia, 5 de 11 de 1962  
J. H. de Magalhães  
Secretário

Arquivar.  
10, 11-11-62.  
F. de A. R. de A.

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**  
Contém os presentes autos 11 fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.  
Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiânia, 29 de novembro de 1962  
J. H. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

**ARQUIVADO.**  
Em 29/11/1962  
J. H. de Magalhães  
Chefe da Secretaria